

LEI N.º 1528

(16 DE NOVEMBRO DE 1.983)

Dispõe sobre: Extinção e Transformação de Cargos de provimento Efetivo da Câmara Municipal de Caieiras e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, que se encontram vagos:

C A R G O	P A D R ã O
1- Diretor Legislativo	U
1- Chefe de Gabinete	U
1- Auxiliar Legislativo	N
1- Porteiro	G

ARTIGO 2º - Os cargos denominados "Situação Antiga", passarão a denominação "Situação Nova", nos termos do Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - Fica aprovada a tabela de referências e vencimentos constantes do Anexo II, que também fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4º - A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras, fica autorizada, através de Portaria, a partir de 1º de janeiro de 1.984 conceder aumento semestral aos Servidores do Legislativo, com base no aumento concedido aos Servidores do Executivo e na mesma proporção.

ARTIGO 5º - O Abono de Natal aos funcionários do Legislativo, será concedido anualmente, e corresponderá a um mês de vencimentos, acrescido de gratificações, verbas e demais vantagens inerentes às funções ou cargos, e será pago até o dia 23 de dezembro, sendo extensivo aos aposentados regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

ARTIGO 6º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Agente Legislativo Auxiliar, referência F, para provimento em Comissão.

ARTIGO 7º - Aplicar-se-á aos Servidores do Legis-

- segue -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

LEI Nº 1 5 2 8

lativo no que couber, o disposto na Reforma Administrativa e Plano de Classificação de Cargos e Funções da Administração Municipal.

ARTIGO 8º - Atendendo ao peculiar interesse da Administração poderá o Presidente da Edilidade, através de Ato, determinar carga horária semanal diferente, para cada cargo ou função.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento, podendo o Legislativo suplementá-las se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1983, fazendo parte da mesma o quadro de provimento em Comissão criado pela Lei nº 1251/78, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de novembro de 1983.


NELSON FIOORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 5 2 8

A N E X O I

SITUAÇÃO ANTIGA	REF.	SITUAÇÃO NOVA	REF.
CONTÍNUO	E	AGENTE LEGISLATIVO AUXILIAR	F
AUXILIAR LEGISLATIVO	H	AGENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO	N
MOTORISTA	I	AGENTE LEGISLATIVO DE TRÁFEGO	N

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 5 2 8A N E X O I IR E F E R Ê N C I A S**SITUAÇÃO ANTERIOR**

A.....	Cr\$ 31.487,35
B.....	Cr\$ 36.443,68
C.....	Cr\$ 39.359,17
D.....	Cr\$ 43.294,93
E.....	Cr\$ 62.691,13
F.....	Cr\$ 64.140,85
G.....	Cr\$ 75.802,84
H.....	Cr\$ 107.873,25
I.....	Cr\$ 110.788,77
J.....	Cr\$ 113.704,25
L.....	Cr\$ 120.992,99
M.....	Cr\$ 134.112,70
N.....	Cr\$ 157.436,65
O.....	Cr\$ 200.731,72
P.....	Cr\$ 208.603,54
Q.....	Cr\$ 215.746,51
R.....	Cr\$ 236.154,97

SITUAÇÃO NOVA

A.....	Cr\$ 50.000,00
B.....	Cr\$ 55.000,00
C.....	Cr\$ 62.000,00
D.....	Cr\$ 70.000,00
E.....	Cr\$ 76.000,00
F.....	Cr\$ 80.400,00
G.....	Cr\$ 92.000,00
H.....	Cr\$ 115.000,00
I.....	Cr\$ 129.500,00
J.....	Cr\$ 142.600,00
L.....	Cr\$ 156.900,00
M.....	Cr\$ 165.000,00
N.....	Cr\$ 172.600,00
O.....	Cr\$ 215.000,00
P.....	Cr\$ 230.000,00
Q.....	Cr\$ 255.000,00
R.....	Cr\$ 275.000,00
S.....	Cr\$ 300.000,00
T.....	Cr\$ 320.000,00
U.....	Cr\$ 340.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1528

A N E X O II

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
DIRETOR	U	Cr\$ 340.000,00
ASSESSOR TÉCNICO	P	Cr\$ 230.000,00
OFICIAL DE GABINETE	O	Cr\$ 215.000,00
OFICIAL LEGISLATIVO	O	Cr\$ 215.000,00
AGENTE LEGISLATIVO DE TRÁFEGO	N	Cr\$ 172.600,00
AGENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO	N	Cr\$ 172.600,00
AGENTE LEGISLATIVO AUXILIAR	F	Cr\$ 80.400,00

OBSERVAÇÕES:

1. Esta tabela de vencimentos aplica-se apenas aos ser
vidores no regime de 33 horas semanais.

2. Quando o servidor trabalhar 48 horas semanais= 240
horas mensais, receberá um acréscimo de 1/3 do valor de sua refe--
rência.